



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 12/2020.

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: *Estabelece a obrigatoriedade da aquisição de livros em formatos acessíveis, para benefício das pessoas com deficiência visual, para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais.*

### PARECER

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 12 de 2020, de iniciativa do Exmo. Prefeito Municipal, que “Estabelece a obrigatoriedade da aquisição de livros em formatos acessíveis, para beneficio das pessoas com deficiência visual, para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais”.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o projeto criará despesas para o erário, acarretando repercussão na Lei Orçamentária vigente, tendo em vista que o Município terá de adquirir novas obras literárias, em formato acessível.

A Diretoria Jurídica, no parecer de fls. 06/10, bem como a Comissão de Justiça e Redação, no parecer de fls. 12/13, apontaram a ausência da estimativa de impacto orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador de despesa.

Diante disso, esta Comissão solicitou os documentos faltantes (fls. 14/15), os quais vieram aos autos, evidenciando que **os gastos estão dentro dos limites constitucionais e das disposições da Lei de Responsabilidade fiscal** e atestando que **há recursos suficientes para cobrir as respectivas despesas**.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Por estas razões, não encontramos óbice à regular tramitação do projeto.

### **III – CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

**É o parecer.**

Cordeirópolis, 07 de agosto de 2020.

A blue ink signature of Sandra Cristina dos Santos.

A blue ink signature of Sandra Cristina dos Santos, enclosed in an oval frame.

Sandra Cristina dos Santos  
Vereadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Recursos Próprios	10.000	30.000	20.000
Recursos Vinculados			
<b>Total</b>	10.000	30.000	20.000

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**PLANO PLURIANUAL**

( x ) ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Pluriannual – 2018 à 2021  
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

( ) INADEQUADO

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

( x ) ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no LOA 2020  
Lei Municipal Nº 3168 de 17 de dezembro de 2019

( ) INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 28 de julho de 2020

  
RENATO MARCELO MASCARIN  
Contador  
CRC/SP 166.142



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Autorizar o município de Cordeirópolis adquirir livros em formato acessíveis;

**JUSTIFICATIVA:** Beneficiar pessoas com deficiência visual, disponibilizando itens na biblioteca municipal;

### **ESTIMATIVA DE GASTOS :**

DISCRIMINATIVO	2020	2021	2022
Itens Livros	10.000	30.000	20.000
(%) s/ RCL	0,007%	0,019%	0,012%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	152.000.000	158.000.000	164.000.000

\*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;  
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

\*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2020.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 28 de julho de 2020

  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal

